



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Lei Nº 029 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal
de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo o Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - defender as prioridades de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e participar do acompanhamento, da movimentação e destinação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

IX - estabelecer diretrizes quando à localização eo tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria de Saúde, das Agentes de Saúde, da Câmara Municipal, da Ematerce, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da Igreja Católica, da Associação Cultural de Baixo, da Associação Beneficente Francisca Zilca Ricarte Filha, da Secretaria de Educação, dos Postos de Saúde, dos Distritos e dos Representantes de Lideranças Comunitárias e outras representações que venham a ser indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, dos representantes das Instituições e eleição dos representantes da Sociedade Civil.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Art. 5º - O CMS reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será renumerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - os membros do Conselho que representam as instituições, poderão ser substituídos mediante solicitação as autoridades ou entidades responsáveis, apresentada ao Prefeito, após homologação do Conselho Municipal, já os representantes da Sociedade Civil organizada só poderão ser substituídas mediante Assembleia Geral com participação da maioria simples de seus representados.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas: I - O Órgão de deliberação máxima e a Assembleia Geral da conferência Municipal de Saúde e em segundo lugar, a Plenário do conselho Municipal de Saúde.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas do profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embarco de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assunto específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - As reuniões secretas deverão ser disciplinadas no Regime do Conselho.

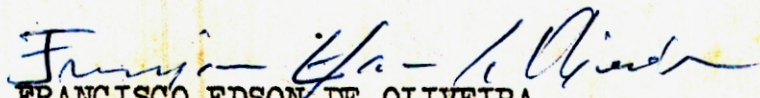
Art. 10º - Cada Conselho terá mandato de dois anos permitida a reeleição.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 06 de dezembro de 1991.


FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Lei Nº ²⁹ ~~31~~ DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui o Conselho Municipal
de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo o Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - defender as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e participar do acompanhamento, da movimentação e destinação dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

IX - estabelecer diretrizes quando à localização eo tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria de Saúde, das Agentes de Saúde, da Câmara Municipal, da Ematerce, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da Igreja Católica, da Associação Cultural de Baixo, da Associação Beneficente Francisca Zilca Ricarte Filha, da Secretaria de Educação, dos Postos de Saúde, dos Distritos e dos Representantes de Lideranças Comunitárias e outras representações que venham a ser indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, dos representantes das Instituições e eleição dos representantes da Sociedade Civil.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Orgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Art. 5º - O CMS reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - os membros do Conselho que representam as instituições, poderão ser substituídos mediante solicitação as autoridades ou entidades responsáveis, apresentada ao Prefeito, após homologação do Conselho Municipal, já os representantes da Sociedade Civil organizada só poderão ser substituídas mediante Assembleia Geral com participação da maioria simples de seus representados.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas: I - O Órgão de deliberação máxima e a Assembleia Geral da conferência Municipal de Saúde e em segundo lugar, a Plenário do conselho Municipal de Saúde.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

I - considerar-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas do profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embarco de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assunto específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - As reuniões secretas deverão ser disciplinadas no Regime do Conselho.

Art. 10º - Cada Conselho terá mandato de dois anos permitida a reeleição.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 06 de dezembro de 1991.

Francisco Edson de Oliveira
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.